

LEI Nº 933/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Tabela I do anexo I e o inciso VI, do artigo 10 da Lei nº. 480/99, de 06 de outubro de 1999, que dispõe sobre os Limites Máximos de Sons e Ruídos permissíveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela I do anexo I da Lei n.º 480/99 – Limites Máximos de Sons e Ruídos permissíveis, que passará a vigorar na forma da tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - O inciso VI, do artigo 10 da Lei 480/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Apresentações musicais em geral, devidamente autorizados, em convenções, feiras e exposições, desde que, no período matutino, não ultrapassem os limites de 70dB (A), no período vespertino não ultrapassem os limites de 65dB (A) e, no período noturno, os limites de 60 dB (A)”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário

ANEXO I DA LEI Nº 480/99

LIMITES MÁXIMOS DE SONS E RUÍDOS PERMISSÍVEIS

TABELA I

LOCAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
RESIDENCIAL	55 d BA	55 d BA	50 d BA
DIVERSIFICADO	70 d BA	65 d BA	60 d BA